



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## **EDITAL Nº 001/CMDCA/2025**

### **EDITAL DE INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CARAPICUÍBA/SP BIÊNIO 2025-2027.**

Disciplina sobre os procedimentos a serem adotados para a eleição dos Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba - SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2976/10 e 2985/10 e por seu Regimento, mediante proposta da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 05 de 16 de dezembro de 2020, delibera e torna públicos os procedimentos para a realização da Assembleia de escolha dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil do município de Carapicuíba no CMDCA, conforme segue:

**Artigo 1º.** Ficam convocadas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, assim consideradas Organização da Sociedade Civil (OSC) e Movimento Social, dentre as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/CMDCA para participar do processo de escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil para o biênio 2025-2027, os quais serão eleitos em assembleia específica, nos termos deste edital, conforme legislação em vigor.

**Artigo 2º.** Os representantes da Sociedade Civil no conselho serão eleitos pelas Organizações da Sociedade Civil dentre as OSCs devidamente inscritas no CMDCA ou, em se tratando de Movimento Social, dentre aquelas que atuem efetivamente no Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo Único:** O mandato no Conselho pertencerá à OSC e/ou Movimento Social eleito, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

**Artigo 3º.** A representação da Sociedade Civil no CMDCA será composta por 08 (oito) membros titulares e 08(oito) suplentes, eleitos por ordem de classificação, sendo:

- A. 04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Município;
- B. 04 (quatro) representantes de movimentos sociais organizados do município.

**Parágrafo Primeiro.** Não preenchidas as vagas da alínea “b”, serão considerados eleitos os membros mais votados indicados na alínea “a”.

**Parágrafo Segundo.** Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência e por OSC's que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Terceiro.** Os Conselheiros e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 4º.** A Comissão Eleitoral ficará responsável por todo processo de eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o biênio 2025/2027.

**Artigo 5º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e divulgar o pleito eleitoral desde a elaboração do edital até a posse, tomando todas as providências necessárias para sua realização;
- II. Solicitar apoio às instâncias municipais para garantir a realização do pleito;
- III. Providenciar todo o material eleitoral;
- IV. Providenciar a relação das entidades votantes;
- V. Promover a instituição de candidaturas;
- VI. Apreciar e deliberar sobre os recursos;
- VII. Rubricar as cédulas Eleitorais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- VIII. Realizar as apurações dos votos e declarar os eleitos;
- IX. Divulgar os resultados;
- X. Lavrar a Ata de Eleição;
- XI. Decidir sobre os casos omissos neste edital.

**Parágrafo Primeiro** A Comissão elegerá, dentre seus pares, Coordenador/a e Relator/a.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Comissão deverão comparecer ao local de realização da Assembleia com uma hora de antecedência e serão responsáveis pelo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

## **DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Artigo 6º.** As Organizações representativas da Sociedade Civil que desejarem concorrer ao pleito e participar da assembleia de eleição deverão credenciar-se presencialmente na casa dos conselhos na avenida celeste nº 186, telefone para contato (11) 4146-4450.

**Parágrafo único.** Somente poderão concorrer às vagas as organizações representativas da Sociedade Civil que estiverem legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA de Carapicuíba e que estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

**Artigo 7º.** No ato da inscrição a OSC ou Movimento Social poderá indicar 02 (dois) membros que a representarão no exercício do direito de votar, podendo 01(um) desses também ser indicado para concorrer à eleição no CMDCA.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos representantes que participação da Assembleia de Eleição como candidatos e eleitores deverá ocorrer de acordo com as seguintes categorias:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- A. Candidato-eleitor e eleitor;
- B. Só eleitor.

**Parágrafo Segundo.** Dentre os membros indicados, apenas 01 (um) poderá concorrer à vaga de conselheiro ou suplente no CMDCA, podendo votar e ser votado.

**Parágrafo Terceiro.** As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

**Artigo 8º.** No ato da inscrição/credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em papel timbrado (**Anexo I**), assinado pelo responsável, indicando o nome de 02 (dois) representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição e representarão a OSC/Movimento Social, de acordo com as categorias dispostas neste Edital;
- II. Cópia do Estatuto Social da OSC; no caso de Movimentos Sociais, quaisquer dos documentos constitutivos (Carta de Princípios e/ou Regimento Interno, etc).
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria; no caso de Movimentos Sociais, ata de criação/fundação;
- IV. Cópia do CNPJ (exceto para os representantes de Movimentos Sociais sem personalidade jurídica).
- V. Relatório de atividades dos últimos (2) dois anos, 2023 e 2024 respectivamente (**Anexo II**);
- VI. Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado, (exceto àquelas citadas no Artigo seguinte).
- VII. Atestado de Antecedente Criminal do candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- VIII. Cópia do RG e do CPF de ambos representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição;
- IX. Declaração, sob as penas da Lei, que atuam no município há mais de 02 (dois) anos na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba (**Anexo III**);
- X. Carta assinada pelo responsável legal da OSC ou do Movimento Social indicando o candidato, sua representação e especificando qual o vínculo do mesmo com a Instituição (**Anexo IV**).

**Parágrafo Único:** O pedido de inscrição que não venha acompanhado de toda a documentação e dos anexos devidamente preenchidos não será protocolado.

**Artigo 9º.** As instituições representativas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP.

**Parágrafo Único.** Somente será permitida a indicação de 01 (um) candidato das OSCs ou representação do Movimento Social comprometidos com a causa da infância e adolescência em Carapicuíba.

**Artigo 10º.** Após o encerramento das inscrições, a Comissão eleitoral publicará, mediante afixação no painel na Casa dos Conselhos de Carapicuíba, envio de e-mail aos inscritos, e/ou no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba no **dia 23 de maio de 2025** a relação dos Candidatos e Eleitores das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA deferidos e indeferidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo primeiro.** Das inscrições indeferidas caberá recurso a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, na Casa dos Conselhos, no período de 15 e 16 de maio de 2025, conforme estabelecido no cronograma de eleição.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Terceiro.** A decisão da Comissão Eleitoral terá caráter irrevogável.

**Artigo 11º.** Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Carapicuíba, com representação pela Sociedade Civil organizada:

- I. Funcionários públicos e/ou quaisquer Representantes de órgãos e entidades da administração pública ou que, embora atuantes em organizações sociais, estejam atuando em quaisquer esferas governamentais;
- II. Conselheiros tutelares no exercício da função e seus respectivos suplentes;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público;

**Artigo 12º.** O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE
De 14 de abril a 25 de abril/2025	Inscrição/Credenciamento das OSCs e Movimentos Sociais para a eleição
05 e 06 de maio de 2025	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

14 de maio de 2025	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
15 e 16 de maio de 2025	Prazo para apresentação de Recursos
20 de maio de 2025	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
23 de maio de 2025	Publicação final da relação das inscrições deferidas e indeferidas
27 de maio de 2025 Das 14:00 às 17: 00	Assembleia de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA no formato presencial, local: Kolping Vila Dirce, av. Inocêncio Seráfico, nº 3.850 - Vila Dirce - Carapicuíba-SP.
28 de maio de 2025 Conforme convocação	Reunião de posse dos conselheiros e suplentes eleitos, juntamente com os representantes indicados pelo poder público e eleição da mesa diretora do CMDCA.

**Artigo 13º.** O Ministério Público deverá ser comunicado da abertura do Edital e solicitado a acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

#### **DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 14º.** A Assembleia Geral para eleição dos representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA será realizada no dia 27 de maio de 2025



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Das 14:00 às 17: 00, presencialmente na Kolping Vila Dirce, av. Inocêncio Seráfico, nº 3.850 - Vila Dirce - Carapicuíba-SP.

**Parágrafo Único.** O processo de eleição terá início impreterivelmente no horário descrito no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente depois de concluída a votação dos delegados inscritos e presentes, observando o horário estabelecido.

**Artigo 15º.** Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e aprovação do Regimento interno que disciplinará sobre os procedimentos de escolhas dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

**Artigo 16º.** A Assembleia será dividida em 05 (cinco) momentos, sendo:

1. Informações sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Leitura do Regimento Interno;
3. Apresentação breve dos candidatos;
4. Votação;
5. Contagem dos Votos e proclamação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro.** Cada candidato terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante a Assembleia e fazer um breve relato sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente na cidade de Carapicuíba.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo Segundo.** A apresentação das Organizações representativas da sociedade civil será em ordem alfabética.

**Parágrafo Terceiro.** As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão abrir mão deste tempo, se assim lhes convier.

## **DA VOTAÇÃO**

**Artigo 17º.** A votação será realizada presencialmente. As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas pela Mesa Coordenadora garantindo-se que seja realizada de maneira eficiente e transparente, preservando ao máximo o sigilo dos votos dos eleitores.

**Parágrafo Único.** As atividades de recepção e apuração dos votos serão realizadas presencialmente, conforme já deliberado, cujos formulários preenchidos serão recebidos pela Comissão de Eleição.

**Artigo 18º.** A votação será secreta e o sigilo do voto será assegurado pela identificação do eleitor através de código previamente combinado entre as partes: comissão e inscritos.

**Parágrafo Único.** Para participar da Assembleia de Eleição e exercer seu direito ao voto, o representante da Organização Representativa da Sociedade Civil deverá apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação oficial original com foto.

**Artigo 19º.** Terão direito a votar 02 (dois) representantes de cada OSC ou Movimento Social habilitado, que estejam presentes na Assembleia de Eleição e tenham sido devidamente credenciados para a eleição;

**Parágrafo Segundo:** Cada eleitor poderá votar em até 4 (quatro) candidatos do segmento em que está inscrito.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Parágrafo Primeiro.** Cada membro poderá representar apenas uma única OSC ou Movimento Social.

**Parágrafo Segundo.** Depois de homologada a inscrição, em hipótese alguma poderá ser feita a troca de representantes por OSC ou Movimento Social antes da eleição.

## **DA APURAÇÃO**

**Artigo 21º.** A apuração da contagem dos votos iniciar-se-á imediatamente ao final da votação e a fiscalização ficará a cargo do Ministério Público da Infância e Juventude e dos candidatos.

**Artigo 22º.** A mesa apuradora, ou mesas apuradoras, deverão ser compostas por (03) três membros da Comissão Eleitoral que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

**Artigo 23º.** Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a divulgação dos resultados.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de empate, assumirá o representante que comprovar maior tempo de atuação na área da infância e da juventude no município.

**Parágrafo Segundo.** Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral e resolvidas antes do final da apuração dos votos.

**Parágrafo Terceiro.** O resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, conselheiros e suplentes, será divulgado imediatamente após a contagem dos votos, pelo número de votos adquiridos por ordem de classificação.

**Artigo 24º.** Serão consideradas eleitas as 08 (oito) Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votada e seus representantes, por ordem de classificação, em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

conformidade com o número de votos recebidos, consideradas as representações de OSCs e Movimentos Sociais.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados suplentes, os 08 (oito) membros das organizações representativas da Sociedade Civil mais votados, por ordem de classificação, de acordo com o número de votos recebidos, após a eleição dos titulares.

**Parágrafo Segundo:** As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por 02 (dois) anos.

**Artigo 25º.** A posse dos novos membros representantes eleitos pela Sociedade Civil e dos membros indicados pelo Poder Público e a eleição da Mesa Diretora do CMDCA se dará em dia, hora e local informado pelo Conselho, conforme previsto neste edital.

**Parágrafo único** – no caso da situação semelhante que impeça a participação de organização, candidato e ou eleitor, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Comissão de Eleição do CMDCA, de forma que seja conhecido e deliberado pela Mesa Coordenadora.

## **DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Artigo 26º.** Após a contagem dos votos e divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, indicando os titulares e suplentes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

**Artigo 27º.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA a ata de eleição lavrada e assinada com o resultado apurado no pleito.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**Artigo 28º.** Os representantes do Poder Público no CMDCA não participarão do Processo de escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil.

**Artigo 29º.** Para fins de composição paritária do Conselho, a Presidente do CMDCA, através da Secretaria, oficiará a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da data da posse, requisitando a indicação, via ofício, dos membros representantes do Poder Público, sendo 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

**Artigo 30º.** A posse oficial dos novos membros, sendo 16 conselheiros titulares e 16 suplentes eleitos, dentre os eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Público para comporem o CMDCA, será em dia, local e horário estabelecidos pelo CMDCA, conforme o cronograma.

**Artigo 31º.** Os casos omissos na presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Carapicuíba, 14 de Abril de 2025.

Márcio Lopes Passos  
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## ANEXO I

### ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS - CMDCA – 2025/2027

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- Itens 2 e 3 não são obrigatórios para ORSC representantes de movimentos sociais;
- Itens 9 e 10 somente devem ser preenchidos se a resposta do item 8 for SIM;
- Preencher em papel timbrado da entidade.

**1 - RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE CIVIL (ORSC)**

**2 - CNPJ/MF**

**3 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**4 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

**5 - CPF**

**6 - NOME DO PRIMEIRO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:**

**7 - NOME DO SEGUNDO REPRESENTANTE DA ORSC PARA VOTAR:**

**8 - A ORSC DESEJA SER CANDIDATA A UMA VAGA NO CMDCA:**

SIM

NÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**9 – A ORSC SE CANDIDATA A VAGA DE:**

- REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO.  
 – REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS POPULARES.

**10 - NOME DO(A) REPRESENTANTE DA ORSC PARA COMPOR O CMDCA, CASO SEJA ELEITO(A):**

**11 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

- Esta ficha deve ser entregue na sede do CMDCA, devidamente acompanhada das cópias da documentação da ORSC;
- **No dia da Eleição, somente poderão votar os representantes das OSCs, devidamente inscritos há mais de 02 anos e com certificado atualizado e que apresentem documento oficial original com foto.**

Carapicuíba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
 Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

## ANEXO II

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO

<b>1.1 - Identificação da Instituição</b>			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Rua:			Nº
Complemento:		Bairro:	
Município: Carapicuíba		UF: SP	CEP:
Fone:		Fax:	
Site:		E-mail:	

#### 2 - REGISTROS

<b>2.1 - Registros Institucionais</b>	
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - Nº:	Lei de Utilidade Pública Municipal:
Inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Nº:	Lei de Utilidade Pública Estadual:
Lei de Utilidade Pública Federal:	Certificado de Assistência Social Federal:

#### 3 – TÉCNICO RESPONSÁVEL

<b>3.1 – Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto/Serviço</b>	
Nome:	
Cargo ou Função:	
E-mail:	
Telefone:	Celular:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

#### 4 - FUNCIONAMENTO

<b>4.1 - Horário de Funcionamento:</b>
( ) Manhã ( ) Tarde ( ) Noite
Dias da Semana:
( ) Ininterrupto

#### 5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

--

<b>6. TÍTULO DO PROJETO:</b>	
<b>6.1 – Identificação dos Serviços de Atendimento (conforme resolução CNAS 109/2009)</b>	
<b>6.2 – Proteção Social Básica</b>	( ) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; ( ) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
 Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>6.3 – Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>	<input type="checkbox"/> Serviço Especializado de Abordagem Social; <input type="checkbox"/> Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); <input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
<b>6.4. Proteção Social Especial Alta complexidade</b>	<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional

<b>7. Objetivo Geral:</b>	
<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Resultados a alcançados</b>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>7.1 - Atendimentos diretos</b>		
<b>2020</b>	<b>Capacidade Mensal de Atendidos</b>	<b>Número de atendimentos no mês</b>
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maiο		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
<b>Total Anual</b>		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
 Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
 CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

<b>7.2 - Atendimentos indiretos</b>		
<b>2020</b>	<b>Capacidade Mensal de Atendidos</b>	<b>Número de atendimentos no mês</b>
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
<b>Total Anual</b>		

### **7.3 - Caracterização dos Beneficiários que atendidos pelo Projeto**

<b>Beneficiário</b>	<b>Tipo de atendimento</b>
Criança	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Adolescente	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Idoso	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, sem vínculo familiar.
	<input type="checkbox"/> Em meio período
Jovens	<input type="checkbox"/> Em tempo integral, com vínculo familiar.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS(INCLUIR IMAGENS):**

**12- MONITORAMENTO**

Objetivo específico	Atividades	Resultados	Impactos

**13 – NÚMERO DE ATIVIDADES REALIZADAS:**

ATIVIDADE	QUANTIDADE MENSAL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98


**14– RESULTADOS ALCANÇADOS:**

Carapicuíba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante legal da OSC/  
Movimento social

\_\_\_\_\_  
Assinatura Técnico Responsável



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ N° 18.317.601/0001-98

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Eu, (nome do presidente da instituição), residente na (endereço do presidente da instituição), representante legal da instituição( nome da instituição), DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que a instituição, inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da instituição), está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação), cumprindo regularmente as suas Finalidades estatutárias, na proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba-SP.

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP  
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10  
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO**

- Candidato**
- Eleitor**
- Candidato-eleitor**

DECLARO, para os devidos fins, que (nome do candidato), que atua na instituição (nome da instituição), com sede à (endereço da instituição) exerce atividades e ações voltadas para a proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba, cumprindo regularmente as suas finalidades desde (data de contratação).

Descrever as ações e atividades desenvolvidas pelo candidato:

Carapicuíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura Representante legal da OSC/ Movimento social